

## CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

## Aviso de Contratação 20/2025

## Informações Básicas

|                    |                                          |                             |                           |
|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                     | Editado por                 | Atualizado em             |
| 20/2025            | 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP | MARIANA LOPES HOHMANN CLARO | 22/09/2025 13:43 (v 0.12) |
| Status             |                                          |                             |                           |
| PUBLICADO          |                                          |                             |                           |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 21/2025               | 47/2025                 |

## 1. &lt;Item editável&gt;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## CONTRATANTE (UASG)

929379

## OBJETO

Aquisição de 40 (quarenta) placas de homenagem confeccionadas em aço inox escovado, com serigrafia de até 4 (quatro) cores, personalizadas conforme arte fornecida pela Câmara Municipal, com gravação por corrosão e acompanhadas de estojo de veludo no modelo capa de livro (nas cores preta ou azul marinho), conforme Termo de Referência nº 50/2025.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 02/10/2025.

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 às 14:00 - Link: <https://www.compras.gov.br/>

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [20/2025]

(Processo Administrativo nº 47/50)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, por meio do(a) **Setor de Licitações e Compras**, sediado(a) Rua Bom Jesus, nº 145, Centro – Tremembé/SP – CEP: 12120-029, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da aquisição de placas de homenagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item desta contratação, a participação será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre bens ou serviços a ele necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. sociedades cooperativas, exceto aquelas contempladas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.6. A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da dispensa ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a contratação integrada que inclua a elaboração de projeto básico ou executivo.
- 3.9. Em dispensas realizadas no âmbito de projetos financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica sancionada por essas entidades ou declarada inidônea.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário de empresa de assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência nº 50/2025, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por critérios de margem de preferência, quando for o caso.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.13.1. Feita essa opção, os lances também poderão ser enviados manualmente.
- 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele.
- 4.13.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

## 5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele já ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver.

6.7. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar eventual fraude societária ou tentativa de burla, convocando o fornecedor para manifestação prévia antes da desclassificação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Considerar-se-á inexequível a proposta de preços ou lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

6.11.2. apresentar um ou mais valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios (leis, medidas provisórias, convenções coletivas).

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no chat do sistema a nova data e horário para continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência nº 50/2025 e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, de forma que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em obter a certidão válida.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (quando aplicável) ou documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplica.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplica.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão contratante, a Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja aceita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso no sistema.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência, limitado ao período necessário para a entrega e aceitação definitiva do objeto.

10.5. No aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução contratual;

11.1.9. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial sem gravidade (item 11.1.1), quando não se justificar penalidade mais severa;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta, aplicável a qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tremembé/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave (subitens 11.1.2 a 11.1.7), quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, comportamento inidôneo e atos lesivos (subitens 11.1.8 a 11.1.12).

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão sancionatória.

11.8. A aplicação das penalidades observará processo administrativo específico, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na dosimetria das sanções, serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.9.2. as circunstâncias do caso concreto;

11.9.3. agravantes ou atenuantes;

11.9.4. o dano causado ao interesse público;

11.9.5. a existência de programa de integridade implementado.

11.10. Quando os atos ilícitos forem também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados conjuntamente, em conformidade com o rito dessa Lei.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções a administradores e sócios, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua aplicação.

11.13. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhum caso, responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do processo.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

12.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.12.2. Pesquisa de Preço.

12.13. Tremembé/SP, 17 de Setembro de 2025.

**MARIANA LOPES HOHMANN CLARO**

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIANA LOPES HOHMANN CLARO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 13:43:43.*